



DESPACHO

Credenciamento n.º 004/2025 — Inexigibilidade n.º 011/2025

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos no formato híbrido visando a alienação de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o sorteio manual realizado em 16/07/2025 para definir a ordem de convocação dos leiloeiros credenciados foi promovido sem prévia comunicação aos interessados, frustrando o acompanhamento público assegurado no Edital, o qual permite “acesso a qualquer pessoa interessada em assistir ao evento” e admite o procedimento manual apenas enquanto inexistir ferramenta eletrônica;

CONSIDERANDO que a mesma regra se repete no item 14 do instrumento convocatório, reforçando que o sorteio deve permanecer aberto à fiscalização social, ainda que realizado de forma manual;

CONSIDERANDO o princípio da **publicidade** consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e detalhado no art. 5º, I, da Lei 14.133/2021, impondo transparência e amplo acesso a todos os atos do procedimento de credenciamento;

CONSIDERANDO o princípio da **isonomia** entre os credenciados (art. 5º, II, Lei 14.133/2021), que exige condições iguais de participação e impede favorecimentos decorrentes de atos realizados sem ciência prévia de todos;

CONSIDERANDO o dever de **gestão democrática** e de **controle social** previsto no art. 5º, III, da Lei 14.133/2021, e os comandos do art. 174, § 2º, da Constituição Estadual de Mato Grosso (aplicável supletivamente), que reforçam a participação cidadã nos processos administrativos;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de **autotutela** para anular, de ofício, seus próprios atos quando eivados de vício insanável, nos termos do art. 71, III, da Lei 14.133/2021 e do art. 53 da Lei 9.784/1999;

CONSIDERANDO o direito ao **contraditório e à ampla defesa** assegurado no art. 5º, LV, da Constituição Federal, que demanda prévia ciência dos interessados para acompanhamento do sorteio e eventual impugnação imediata;

CONSIDERANDO que a repetição do sorteio com transmissão on-line, gravação integral e possibilidade de presença física assegura não só a **eficiência** (art. 37, *caput*, CF), mas também a **fidedignidade** dos resultados, preservando a confiança dos particulares e a integridade do processo;

CONSIDERANDO, por fim, que a correção imediata do vício evita litígios futuros, protege o erário contra eventuais indenizações e reforça a credibilidade institucional do Município;

DECIDO:

1. Anular o sorteio e a classificação dele decorrente, restabelecendo a igualdade entre os leiloeiros habilitados;



2. **Realizar novo sorteio manual**, com transmissão on-line e possibilidade de acompanhamento presencial, em **24/07/2025, às 13h00min**, no endereço constante do rodapé, acessível também pelo link <https://www.youtube.com/live/oRjCmKPCjxk?si=SDfmAMQm682SFGCX> ;

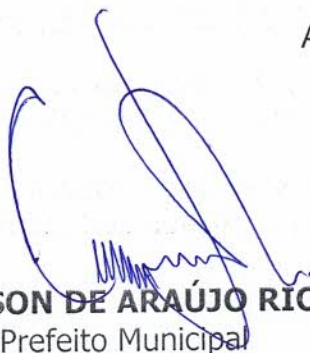
3. **Intimar** todos os leiloeiros credenciados com antecedência mínima de 72h, por e-mail e publicações no Diário Oficial de Contas/TCE-MT e Portal Oficial do Município;

4. **Determinar** à Comissão Permanente de Licitação que lavre ata circunstanciada, archive a gravação integral da sessão e encaminhe cópia deste despacho aos órgãos de controle;

5. Publique-se. Cumpra-se.

Seja expedida cópia ao interessado para ciência.

Araputanga/MT, 21 de julho de 2025.



ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal